



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.053, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994.

Autorize o Chefe do Poder Executivo proceder remanejamento de dotações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 1.994 e dé outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da administração e do Município, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, AFIEVIAJ + 4, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo global autorizado, a promover por ato próprio, em caráter excepcional e limitado, de conformidade com o pleno da fiscalização da Administração Pública, até o limite das disponibilidades de saldo, da sua contabilidade, no âmbito exclusivo do Poder Executivo, visando adequar a disponibilidade orçamentária às reais necessidades, no decorrer da execução orçamentária, de conformidade com as suas atribuições e competência no exercício da gestão do Poder Executivo de Silvânia, respeitando o valor global do Orçamento Geral para o exercício de 1.994, que representa a importância de R\$ 727.272,73 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), aprovado por essa augusta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a primeiro de julho de 1.994, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 01 de setembro de 1.994.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

dicos e legais efeitos e produz os resultados da seu objeto e mister.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no dia 01 de setembro
do ano de 1994.

Jorge Ricardo

Dr. Jorge Ricardo da Cunha - Prefeito

- PREFEITO -